



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                      |                                                  |           |                  |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------|------------------|--------|
| Data                                                                                                 | Proposição<br>Medida Provisória nº 658, de 2014. |           |                  |        |
| autor<br>Dep. Professora Dorinha Seabra Rezenda – Democratas/TO                                      |                                                  |           | Nº do prontuário |        |
| 1 Supressiva      2. Substitutiva      3. Modificativa      4. X Aditiva      5. Substitutiva global |                                                  |           |                  |        |
| Página                                                                                               | Artigo                                           | Parágrafo | Inciso           | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                                                                                 |                                                  |           |                  |        |

Inclua-se à Medida Provisória nº 658, de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

**Art.X** Inclua-se o § 8º ao artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a seguinte redação:

.....  
.....  
..

§ 8º. As análises e respostas da administração pública em relação às propostas, projetos ou convênios não poderão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.”

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada tem como objetivo atender a uma reclamação de diversas instituições que desejam firmar convênios com a Administração Pública: a incapacidade de análise técnica dos convênios, em tempo hábil, por parte dos órgãos públicos.

Neste sentido, a presente emenda estabelece um prazo máximo para as análises tanto de propostas, como de projetos e convênios. Para essas instituições é vital que isso aconteça para que possam estabelecer parcerias com a administração públicas e receber ajuda cumprir suas ações em tempo hábil

Diante do exposto e tendo em vista a importância social dessas instituições, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

**PARLAMENTAR**



CD/14232.53519-07